

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 8bv1nyau <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/12/2025 Projeto de lei nº 2165/2025 Protocolo nº 13838/2025 Processo nº 4294/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Institui o Guia de Acessibilidade em Teatros e Espaços Culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Guia de Acessibilidade em Teatros e Espaços Culturais, como instrumento orientador para promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos equipamentos culturais sob gestão estadual.

Art. 2º O Guia de Acessibilidade tem caráter normativo orientador, não substituindo a legislação federal, estadual ou municipal vigente sobre acessibilidade.

Art. 3º São objetivos do Guia de Acessibilidade em Teatros e Espaços Culturais:

- I – promover o acesso universal à cultura;
- II – orientar gestores quanto às boas práticas de acessibilidade;
- III – padronizar informações básicas sobre condições de acesso;
- IV – incentivar melhorias progressivas nos espaços culturais;
- V – ampliar a transparência para o público usuário.

Art. 4º O Guia de Acessibilidade deverá contemplar, no mínimo, orientações sobre:

- I – acessibilidade arquitetônica, incluindo rotas acessíveis, rampas e assentos reservados;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – acessibilidade comunicacional, com informações em formatos acessíveis;

III – sinalização interna e externa adequada;

IV – atendimento prioritário e humanizado;

V – procedimentos de emergência acessíveis;

VI – divulgação das condições de acessibilidade ao público.

Parágrafo único. As orientações do Guia deverão observar os princípios do desenho universal.

Art. 5º O Guia de Acessibilidade será elaborado e disponibilizado pelo Poder Executivo, preferencialmente em formato digital, utilizando plataformas públicas já existentes.

Art. 6º Os gestores dos teatros e espaços culturais públicos deverão:

I – adotar o Guia como referência para a gestão do espaço;

II – divulgar, sempre que possível, as informações básicas de acessibilidade ao público;

III – promover adequações de forma progressiva, conforme viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com entidades especializadas, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, sem transferência obrigatória de recursos financeiros, para apoio técnico à implementação do Guia.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes.

Art. 9º A implementação do Guia poderá ocorrer de forma gradual, priorizando espaços culturais de maior circulação de público.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

I – metodologia de elaboração do Guia;

II – formatos acessíveis de disponibilização;

III – estratégias de divulgação e atualização periódica.



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso à cultura é direito fundamental e deve ser garantido a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. Embora existam normas legais sobre acessibilidade, muitos teatros e espaços culturais carecem de orientações práticas e padronizadas para implementação dessas exigências. O presente Projeto de Lei institui o Guia de Acessibilidade em Teatros e Espaços Culturais como instrumento orientador, de baixo custo e fácil aplicação, capaz de auxiliar gestores na promoção da inclusão cultural de forma progressiva e responsável. A proposta respeita a legislação vigente, não cria novas estruturas administrativas e prioriza o uso de meios digitais e parcerias técnicas, fortalecendo a política cultural inclusiva no Estado de Mato Grosso. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual